



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

**LEI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0476/2012 - REVOGA A LEI MUNICIPAL 426/2009 DE 26 DE JUNHO DE 2009 E  
INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL - C.MDRS/COOPERAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Prefeitura Municipal de São João do Cariri  
CNPJ: 09.074.345 / 0001 - 64

LEI MUNICIPAL Nº476 /2012,

DE, 13 de agosto de 2012.

*Revoga a Lei Municipal nº 426/2009 de 26 de Junho de 2009, E institui o Novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS/COOPERAR e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do município de São João do Cariri – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**Art. 1º** - Fica Instituído O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em caráter permanente como órgão deliberativo, normativo, autônomo, consultivo, controlador e fiscalizador. É uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, constituído por representantes de entidades associativas beneficiárias das Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos, da sociedade civil organizada, legalmente constituída, e do Poder Público com as seguintes finalidades:

**CAPÍTULO II**

**FINALIDADES DO CONSELHO**

**Art. 2º** - O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, doravante denominado Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável/COOPERAR, tem por finalidades:

- a) Atuar como instrumento autônomo de articulação e mobilização social, buscando exercer a prática da participação e da integração com outros atores, entidades e órgãos com foco no desenvolvimento local sustentável.
- b) Atuar como mecanismo institucional de controle social e implementação das Políticas Públicas, Programas e Projetos implantados no município:

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS

**ART. 2º** - O CONSELHO É COMPOSTO PELOS SEGUINTE MEMBROS:

- a) 01 Representante do Poder Executivo Municipal
- b) 01 Representante do Poder Legislativo Municipal (situação e oposição)
- c) 01 Representante das Instituições Religiosas
- d) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município
- e) 01 Representante do Sindicato dos Produtores Rurais
- f) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar
- f) 01 Representante de Instituições Públicas (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das políticas públicas)
- g) 01 Representante de Organizações Não Governamentais (com atuação no município, e em áreas correlatas aos beneficiários das políticas públicas);
- h) Representantes das Associações Comunitárias Rurais/Cooperativas e os beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados no município;

§ 1º - Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos, devem somar no mínimo 80% dos membros efetivos, e no máximo 20% representando o poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no município.

§ 2º - Não será permitida a participação como membro do Conselho à entidade que tiver menos de 90 (noventa) dias constituída legalmente. A admissão de membro do Conselho deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, após a entidade interessada participar de 03 (três) assembleias consecutivas do Conselho.

§ 3º - Para as deliberações quanto à admissão de membro do Conselho é exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

§ 4º - Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um membro suplente, através de documento oficial assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da assembleia que elegeu os representantes da mesma. Todos os membros titulares terão direito a voz e a voto. Os suplentes só terão direito a voto quando da ausência do titular. Um indivíduo só pode representar apenas e tão somente uma instituição.



§ 5º - Caso um representante do Conselho seja desvinculado da entidade que antes participava, este perderá automaticamente a sua representação, devendo tal entidade indicar outro para substituí-lo. Se este representante ocupar cargo de diretoria, somente o vice-eleito será permitido assumir automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

§ 6º - Representantes Suplentes não poderão candidatar-se a cargos de diretoria do Conselho

**Art. 4º** - As Associações e Cooperativas interessadas em participar como membro do Conselho deverão seguir os critérios de verificação abaixo relacionados, analisados por comissão eleita pela Assembleia Geral do Conselho:

- a) prazo acima de 90 dias para formação legal
- b) dados cadastrais: CNPJ, Estatuto Social, Livro-Ata, outros documentos fiscais e contábeis.
- c) reconhecimento da associação pelos membros da comunidade
- d) ter disponibilidade de participar e desenvolver as políticas públicas, programas e projetos, bem como atividades correlatas a agricultura familiar.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 5º** - Compete ao Conselho:

- a) Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho (adequar ao PMDRS)
- b) Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos.
- c) Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos.
- d) Acompanhar, assessorar, receber, analisar aprovar (ou rejeitar) e priorizar as propostas de ações e projetos.
- e) Submeter aos Órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho para análise e aprovação
- f) Acompanhar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados e a aplicação dos recursos
- g) Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho.
- h) Acompanhar o processo de liberação de recursos junto aos órgãos e entidades financiadoras



- i) Acompanhar as liberações dos recursos e execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações/cooperativas, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos.
- j) Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção de assistência técnica às comunidades
- k) Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras
- l) Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas
- m) Reformular o Estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias.
- n) Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz.
- o) Monitorar e supervisionar a implementação dos projetos aprovados no Conselho e acompanhar juntamente com os Comitês de Acompanhamento das associações comunitárias beneficiárias das políticas públicas, programas e projetos.
- p) Preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público.
- r) incluir nos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA).
- s) promover ações que revitalizem a cultura local anual
- t) promover a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 6º** - São direitos dos membros do Conselho:

- a) Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando os assuntos.
- b) Ter acesso a todos os livros e documentos do Conselho, quando necessário.
- c) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do Conselho e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- d) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto.
- e) Desligar-se do Conselho quando lhe convier, através de comunicação escrita.



**Art. 7º** - São deveres dos membros do Conselho:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral.
- b) Cumprir os compromissos assumidos pela Assembleia
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e fortalecimento do Conselho.
- d) Receber, analisar e priorizar (ou rejeitar) as demandas apresentadas pelas associações comunitárias e cooperativas elegíveis, selecionando, e hierarquizando, para fins de financiamento.
- e) Preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS SANÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO**

**ART. 8º** - O MEMBRO DO CONSELHO QUE INFRINGIR AS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO ESTARÁ SUJEITO ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

- a) Advertência por escrito
- b) Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência
- c) Exclusão para os reincidentes em infração com suspensão.
- d) Ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no desligamento do conselheiro.

§ 1º - Para as deliberações quanto às sanções a serem aplicadas ao membro do Conselho é exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes. A Assembleia Geral extraordinária decidirá quanto à sanção a ser aplicada ao membro infrator, que deverá ser comunicado por escrito desta decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da realização da referida Assembleia.

§ 2º - Da decisão de decretar a sanção, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da decisão pelo membro.



§ 3º - O recurso interposto deverá ser apreciado na próxima reunião da Assembleia Geral, quando também deverá ser proferida a decisão final.

§ 4º - CASO HAJA DESLIGAMENTO DE ALGUMA ENTIDADE DO CONSELHO, A VAGA SERÁ PREENCHIDA POR OUTRA ENTIDADE SEGUINDO OS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO CITADOS NO ARTIGO 4º DO CAPÍTULO III, DESTA LEI.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 9º** - São órgãos de Direção do Conselho:

- a) Assembleias Gerais
- b) Diretoria Executiva
- c) Comissões Temáticas (acompanhamento financeiro, ambiental entre outras).

**ART. 10** - A ASSEMBLEIA GERAL É O ÚNICO INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO PARA OS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO, SENDO CONVOCADA PELO PRESIDENTE POR MEIO DE EDITAL.

§ 1º - Caso o Presidente não convoque a assembleia geral, ¼ dos membros do conselho poderá fazê-la.

§ 2º - NENHUMA DECISÃO, EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO, PODERÁ SER TOMADA ISOLADAMENTE POR QUALQUER DOS SEUS MEMBROS, INCLUSIVE POR SEU PRESIDENTE.

§ 3º - As Assembleias são públicas e abertas à presença de todos, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, concedendo-lhes o direito de voz a todos os participantes.

§ 4º - As decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes, no caso de eleição de diretoria e priorização de projetos deverá ser destacada a relação de votantes.

§ 5º - As atas de constituição do CMDRS, eleição e posse da Diretoria e mudanças estatutárias deverão ser devidamente registradas em cartório.

**Art. 11** - Compete Privativamente à Assembleia Geral:



- I. Destituir os administradores
- II. Alterar o Estatuto

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto de aprovação no mínimo 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

**Art. 12** - O Conselho reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, sempre que houver matérias urgentes, não previsíveis, não passíveis de apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para as deliberações em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é exigida a maioria absoluta dos membros em primeira convocação e o voto de aprovação no mínimo 2/3 dos presentes, e de 1/5 dos membros em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com o voto de aprovação dos presentes.

**Art. 13** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria do Conselho
- b) Eleger e empossar os membros das Comissões Temáticas constituídas
- c) Elaborar, discutir e aprovar o plano de trabalho do conselho (PMDRS).
- d) Apreciar e aprovar as atas, os relatórios e a prestação de contas do conselho.
- e) Elaborar, discutir e aprovar o regimento interno (quando necessário).

**Art. 14** - A Diretoria do Conselho será composta da seguinte forma:

- Presidente
- Vice Presidente
- Secretário

Parágrafo 1º - A Diretoria do Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, (podendo ser reeleito por mais um mandato). Após o segundo mandato deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

Parágrafo 2º - É vedado concorrer a cargos de Presidente, Vice Presidente, os representantes/funcionários de Órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, e



detentores de mandato eletivos para cargos públicos. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante dos 80% (oitenta por cento) dos beneficiários.

**Art. 15** - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outras disposições aprovadas pela Assembleia Geral
- b) Elaborar previamente com os membros da Diretoria as pautas de reuniões ordinária e extraordinárias
- c) Respeitar as datas pré-estabelecidas para as reuniões ordinárias do conselho
- d) Convocar por meio de edital todos os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias estabelecendo local, data e horário.
- e) Iniciar e encerrar as reuniões
- f) Atender aos requisitos para convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias
- g) Receber e encaminhar quaisquer reclamações dos membros do Conselho, e acompanhá-las para que sejam solucionadas.
- h) Representar o Conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele
- i) Manter a ética nas assembleias

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ausência do Presidente e Vice Presidente a Assembleia poderá escolher qualquer membro titular para substituí-los nesta reunião.

**Art. 16** - Compete ao Vice Presidente do Conselho apoiar o Presidente no desenvolvimento das atividades pertinentes ao Conselho e substituí-lo quando do impedimento ou ausência do mesmo.

**Art. 17** - Compete ao Secretário do Conselho:

- a) Responsabilizar-se pelos livros do Conselho, inclusive, o de Atas.
- b) Secretariar e providenciar a elaboração das Atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias
- c) Providenciar registros em cartório de documentos quando necessário
- d) Preparar e arquivar as correspondências expedidas e recebidas pelo Conselho
- e) Arquivar e apresentar, quando solicitado, documentos do Conselho

**Art. 18** - Compete à Comissão Temática de Acompanhamento de Projeto e Controle Financeiro:



- a) ACOMPANHAR E SUPERVISIONAR OS PLANOS, PROJETOS E PROGRAMAS REFERENTES AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO, RELATANDO À ASSEMBLEIA GERAL A SITUAÇÃO DOS MESMOS.
- b) CONTROLAR A GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONSELHO
- c) aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para atividades correlatas a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável dos municípios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A COMISSÃO DEVERÁ SER CONSTITUÍDA POR MEMBROS DO CONSELHO, A QUAL SERÁ ESCOLHIDA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, E POR DELEGAÇÃO DA PLENÁRIA, QUE PODERÁ SER DE ACORDO COM DECISÃO DA ASSEMBLEIA A SER COORDENADA POR UM DOS COMPONENTES DA COMISSÃO.

#### **CAPITULO VIII DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eleição da Diretoria dar-se-á por votação direta, secreta, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mesmo na hipótese de chapa única, através de convocação por edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias exceto na eleição para escolha da Diretoria proveniente da unificação dos Conselhos, podendo inclusive acontecer à escolha de imediato, ou seja, no momento da aprovação deste documento.

#### **CAPITULO IX DOS LIVROS**

**Art. 19** - O Conselho deverá ter:

- a) Livro de atas;
- b) Livro de presença;
- c) Livro de protocolo;

#### **CAPÍTULO X DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO**



**Art. 20** – O Conselho poderá receber doações, contribuição mensal dos membros do conselho, como também, repasse financeiro das mais diversas fontes, ou de projetos e programas, visando à manutenção do mesmo.

#### **CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES**

**Art. 21** – O CMDRS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

#### **CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 22** - A dissolução do Conselho dar-se-á por decisão tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, passando o remanescente do seu patrimônio líquido à entidade de fins não econômicos com a mesma finalidade social deste Conselho.

**Art. 23** - Os casos omissos do Estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral, na forma do Parágrafo 3º do Artigo 3º.

#### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** – É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e da Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 25** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, em 02 de Agosto de 2012.

  
ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO.  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB  
PODER EXECUTIVO  
Visite nosso site: [www.saojoaodocariri.pb.gov.br](http://www.saojoaodocariri.pb.gov.br)

- V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

**Art. 19** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

**Parágrafo Único:** Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art. 21.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de abril de 2011.

  
ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20210407081916</b>
<b>Título</b>	LEI Nº 0476/2012 - REVOGA A LEI MUNICIPAL 426/2009 DE 26 DE JUNHO DE 2009 E INSTITUI O NO VO CONSELH O MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - C.MDRS/COOPERAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data de publicação</b>	13/08/2012
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 13/08/2012. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407081916&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 04:17



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20210407081916**, intitulada **LEI Nº 0476/2012 - REVOGA A LEI MUNICIPAL 426/2009 DE 26 DE JUNHO DE 2009 E INSTITUI O NO VO CONSELH O MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - C.MDRS/COOPERAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

**Publicação:** 13/08/2012

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

**RESUMO DO OBJETO**

LEI Nº 0476/2012 - REVOGA A LEI MUNICIPAL 426/2009 DE 26 DE JUNHO DE 2009 E INSTITUI O NO VO CONSELH O MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - C.MDRS/COOPERAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407081916&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 04:17